



Bruxelas, 10 de março de 2021  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0331(COD)

---

---

6685/21  
ADD 1

CODEC 300  
CT 20  
ENFOPOL 77  
COTER 24  
JAI 221  
CYBER 54  
TELECOM 85  
FREMP 37  
AUDIO 18  
DROIPEN 39

#### NOTA PONTO "I"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à prevenção da difusão de conteúdos terroristas em linha ( <b>primeira leitura</b> ) <ul style="list-style-type: none"><li>– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho</li><li>= Declaração</li></ul>

---

#### Declaração da Dinamarca

Reiterando o pleno apoio ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha, a Dinamarca gostaria de informar que, quando a autoridade competente na Dinamarca, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento, for notificada de uma decisão de supressão emitida pela autoridade competente de outro Estado-Membro a um prestador de serviços de alojamento virtual dinamarquês, a autoridade competente dinamarquesa informará o prestador de serviços de alojamento virtual dos seus efeitos jurídicos na Dinamarca.